



ATA DA NONGENTÉSIMA TRIGÉSIMA-OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dez, às 17 horas, no Edifício Sede da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Presidente **Wagner Gonçalves Rossi** e dos Diretores **Amaury Pio Cunha**, **Alexandre Magno Franco de Aguiar**, **Rogério Colombini Moura Duarte** e **Silvio Isopo Porto**, realizou-se a nongentésima trigésima-oitava (938ª) reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Conab. O Presidente – na forma do disposto no inciso IV, Art. 20, do Estatuto Social – abriu a reunião, passando a palavra ao Diretor de Operações e Abastecimento, que apresentou os seguintes votos: **1) Voto Dirab nº 008/2010 – Processo Suarm nº 21200.001769 – Estudo das perdas constatadas nos armazéns próprios, visando à possível redução do índice atual (que é de 0,15% ao mês).** Relato – De acordo com as Normas da Organização – NOC 30.101 – Armazenagem, Quebra Técnica é definida como uma quebra não mensurável, causada pelos seguintes fatores, dentre outros: a) perda de peso resultante da atividade respiratória dos grãos, que conduz ao consumo de matéria seca constituinte de sua estrutura; b) movimentação dos grãos; c) captação de pó; d) substituição de embalagem. Conforme o estabelecido no documento intitulado de “Análise e Revisão dos Normativos e Procedimentos Operacionais que Regulam as Atividades das Unidades Armazenadoras” bem como nos termos da CI Suope nº 4840, de 08/08/2008, a Suarm procedeu a um estudo das perdas ocorridas em produtos de terceiros, alojados nos armazéns próprios, com vistas a uma possível redução do Índice de Quebra Técnica praticado atualmente nas Unidades Armazenadoras da Conab (0,15% ao mês). Para tanto, o estudo foi realizado com as informações contidas no relatório PIM (Pedido de Indenização de Mercadoria), referentes a 631 processos. Analisando os resultados dos Índices de Quebra para cada processo estudado, notou-se que alguns apresentaram Índices bastante elevados (superiores a 0,15%), como também índices iguais a zero. Para o cálculo do novo Índice de Quebra Técnica, foram considerados todos os valores registrados nos processos, inclusive aqueles considerados elevados. Assim, chegou-se ao Índice Médio de 0,09% ao mês, com erro padrão de 0,03%. Diante dessa análise prévia, verificou-se que o índice máximo atualmente adotado de Quebra Técnica (0,15% ao mês), até o qual a quebra poderá ser justificada, apresenta-se elevado em relação à quebra detectada no presente trabalho. Portanto, foi proposto à Diretoria Colegiada a substituição do Índice Máximo de Quebra Técnica atualmente adotado pelo novo índice obtido, 0,09% ao mês, a ser aplicado, em caráter experimental, nas análises de processos de perdas de peso verificadas nas Unidades Armazenadoras próprias, com a revisão do índice após dois anos de sua adoção. O novo índice (0,09% ao mês) entraria em vigor com a recepção dos estoques nas Unidades Armazenadoras próprias, a partir de 1º/01/2010. Feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. **2) Voto Dirab nº 009/2010 – Processo nº 21200.000492/2010-37 – Determinações do Acórdão 123/2010 do Plenário do TCU, quanto à elaboração de nova cláusula contratual a ser inserida no Contrato de Depósito vigente, para produtos dos Estoques Públicos em armazéns de terceiros,** Relato – Considerando-se o Art. 8º do Decreto Lei 3.855, de 03/07/2001, c/c Arts. 818 e 1.473 do Código Civil e Art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93; o Despacho Proge nº 282/2010, de 11/02/10, onde consta a Cláusula de Garantia a ser incluída no Contrato de Depósito vigente para produtos dos Estoques Públicos em armazéns de terceiros; em obediência ao Acórdão 123/201 – Plenário do TCU, por decisão desta Diretoria Colegiada, e considerando ainda a tabela



"Histórico de Perdas e Desvios de Estoques Governamentais", elaborada pela Sufis – Superintendência de Fiscalização de Estoques, constante do processo acima citado, onde se observam os dados de perdas e desvios no período 2000 a 2009, verifica-se que em nenhum ano o valor das perdas e desvios ultrapassam o percentual de 1%, inclusive seu somatório (Faltas). Entretanto, a Superintendência de Armazenagem e Remoção de Estoques – Suarm sugeriu, no processo mencionado, com base nos parâmetros de enquadramento estabelecidos na Resolução 09, de 14/04/92, os quais definem que diferenças menores que 7,99% nos estoques fiscalizados são determinadas como "Perdas em Armazenagem" e, os valores superiores a este parâmetro (8%), como "Desvio", um percentual equivalente a 10% do valor do produto armazenado na Subcláusula Segunda da Cláusula da Garantia, a ser incluída no Contrato de Depósito e, em consequência, para as Subcláusulas 3ª e 4ª o percentual de 90%, conforme exposição contida no referido processo. Face ao exposto, ficou acordado previamente por esta Diretoria Colegiada que fosse adotado pela Conab, conforme o solicitado no Despacho Proge nº 282/2010, de 11/02/10, um percentual equivalente a 5% do valor do produto armazenado, na Subcláusula Segunda da Cláusula da Garantia, a ser incluída no Contrato de Depósito. Em consequência, para as Subcláusulas 3ª e 4ª, o percentual de 95%. Feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. Em seguida, o Diretor Administrativo apresentou os seguintes votos: **3) Voto Dirad nº 022/2010 – Processo nº 21201.000435/2009-12 – Rescisão de contrato firmado entre a Superintendência Regional de São Paulo e a empresa Power Clean Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda.** Relato – A empresa em questão foi a vencedora do Pregão Eletrônico Conab nº 05/2009, com homologação em 31/08/2009, e contrato administrativo firmado em 15/10/2009, com vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da avença. Por duas vezes, a Superintendência Regional da Conab no Estado de São Paulo notificou a empresa: primeiro, para que apresentasse a garantia da execução do contrato nos termos da Cláusula Décima Primeira da avença; segundo, para que regularizasse o pagamento dos salários dos funcionários que se encontravam atrasados desde o início da execução contratual. Isso se verifica, a título ilustrativo. O resultado da consulta ao Sicafe sobre a situação da 2ª colocada no certame, acusa dois registros de ocorrência por descumprimento contratual. A Proge/SP, por intermédio do Parecer Prore/Sureg nº 02/10, de 21/01/2010, manifestou-se de forma favorável à rescisão do contrato, bem como pela assunção do contrato nos termos do art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/93. A Nota Técnica Gecot nº 12/2010 concluiu que a Lei nº 8.666/93 possibilita à Administração Pública rescindir o contrato administrativo em comento, mormente em decorrência do farto rol de irregularidades perpetradas pela empresa (incisos I e II do artigo 78 e artigo 79 da Lei de Licitações e Contratos), bem como, após a rescisão, possibilita convocar as demais empresas classificadas no certame realizado em 2009 para a assunção do mesmo, nos termos do artigo 24, inciso XI, do diploma normativo em testilha. Ressaltou também a verificação da necessidade da retenção dos créditos existentes em favor da contratada, para a utilização, se necessário, no saldamento de eventuais débitos trabalhistas que possam ser imputados futuramente à empresa. Desta forma, foi proposto à Diretoria Colegiada autorizar a formalização de Termo de Rescisão do Contrato, que deverá ser providenciada pela Sureg/SP. Feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. **4) Voto Dirad nº 023/2010 – Processo nº 21200.003561/2009-21 – Autorizar a contratação por inexigibilidade de licitação dos serviços de assinatura do periódico do Orientador Trabalhista IOB e Consolidação de Leis do Trabalho atualizável.** Relato – A assinatura de periódico fornecido pela Editora IOB Ltda custa R\$2.690,24 (dois mil seiscientos e noventa reais e vinte e quatro centavos) para o fornecimento de vinte e quatro meses, conforme Carta Proposta Nº 75063. Observa-se que a fundamentação jurídica consiste na

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]



contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso I, da lei nº 8.666/93, visto ser inviável a competição, em razão da exclusividade devidamente comprovada. Para fazer face à contratação pretendida, foi comprometido recurso orçamentário pela Sufin no valor de R\$2.690,24 (dois mil seiscentos e noventa reais e vinte e quatro centavos), por meio da Nota de Empenho 2010NE000231. O despacho Proge/Sumad nº 174/2010 concluiu não haver óbice jurídico à contratação por inexigibilidade, sendo cancelado o Contrato Administrativo nº 005/2010. Diante do exposto, foi proposto ao Colegiado autorizar a contratação mencionada, nos termos relatados. Feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. **5) Voto Dirad nº 024/2010 – Processo nº 21202.000033/2008-19 – Rescisão do contrato firmado entre Superintendência Regional do Rio de Janeiro e a empresa Unirio Manutenção e Serviços Ltda.** Relato – O Processo Administrativo nº 21202000033/2008-19 refere-se à contratação de serviços conservação e limpeza para os Hortomercados de Leblon e Humaitá. A empresa em questão foi a vencedora do Pregão Eletrônico Conab nº 01/2008, sendo firmado o contrato administrativo em 02/02/2009, com vigência inicial de 12 (doze) meses. Por inúmeras vezes, a Sureg/RJ notificou a empresa por estar descumprindo a avença: primeiro, ao disponibilizar número de funcionários inferior ao pactuado; segundo, por não providenciar os utensílios e materiais de limpeza para execução dos serviços. Em atenção ao disposto no inciso XI do art. 24 da Lei 8.666/93, foi efetuada consulta à segunda colocada no certame sobre seu interesse em assumir a avença, que em resposta informou seu interesse na assunção dos serviços contratados. A Procuradoria Regional da Conab no Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Nota Técnica Prore/RJ LB nº 03 manifestou-se de forma favorável à rescisão do contrato firmado entre a Companhia Nacional de Abastecimento e a empresa Unirio Manutenção e Serviços Ltda, com fulcro no art. 78, incisos II, VII e VIII, bem como pela assunção do contrato pela segunda classificada, posição acatada pelo Superintendente Regional, dada a deficiência na prestação dos serviços pela atual contratada. Foi ressaltada, ainda, a verificação da necessidade de retenção dos créditos existentes em favor da contratada, para a utilização, se necessário, no saldamento de eventuais débitos trabalhistas, que possam ser imputados futuramente a tal empresa. Assim, foi proposto ao Colegiado autorizar a rescisão do contrato administrativo em foco, bem como após a rescisão, a convocação das demais empresas classificadas no certame realizado, para a assunção do contrato. Feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, Júlio César Andreoli Caliento, Chefe de Gabinete Substituto, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.


WAGNER GONÇALVES ROSSI

Presidente


SÍLVIO ISOPO PORTO

Diretor da Dipai


ROGÉRIO COLOMBINI MOURA DUARTE

Diretor da Dirab


AMAURY PIO CUNHA

Diretor da Difin


ALEXANDRE MAGNO FRANCO DE AGUIAR

Diretor da Dirad


JÚLIO CESAR ANDREOLLI CALIENTO

Secretário Substituto